



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO III

Nº 252

RIACHINHO - TO

terça-feira, 13 de agosto de 2024

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	1
<i>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 005/2024.....</i>	<i>1</i>
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
<i>PARECER Nº 003/2024</i>	<i>2</i>
<i>RESOLUÇÃO CMER Nº 004/2024.....</i>	<i>4</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de uma empresa para a aquisição de Materiais Pedagógicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

As propostas deverão ser apresentadas pelos interessados até: 16 de AGOSTO de 2024, às 09:00h – (Horário Local).

Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO**

Email: riachinho.licitacao.2021@gmail.com

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço: CNPJ sob n.º 25.063.926/0001-57, com sede na Praça Três Poderes, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77.893-000.

Sítio: <https://www.riachinho.to.leg.br>.

Riachinho - TO, aos 13 de agosto de 2024.

Silvia Eletícia Batista Rocha Ferreira

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Riachinho – TO

PORTARIA Nº 005/2024

de 31 de julho de 2024.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO RIACHINHO – TO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO - TO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Política de Educação em Tempo Integral, na rede municipal de ensino de Riachinho concebida para ofertar a jornada em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino conforme Lei Municipais nº 008/2017 e 009/2017.

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do

CONSIDERANDO- a Homologação pelo Conselho Municipal de Educação CME Parecer nº 003/2024 e Resolução nº 004/2024, onde dispõe sobre as Diretrizes Normativas de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas gradativamente em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) inicialmente a oferta será para educação infantil ampliando a oferta conforme disponibilidade de recurso e espaço adequado para o atendimento.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral em Tempo Integral, serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou no Centro de Educação Infantil em cumprimento a Lei Municipal nº 117/2015 PME Meta 6.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de

atividade complementar, conforme a Resolução nº 001/2024 do CME.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 8º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá quadrimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 – As alterações nas diretrizes devem ser submetidas à análise pelo Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 14 Outras Diretrizes de Educação Integral em Tempo Integral encontra-se no documento Educação em Tempo Integral nº 01/2024.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – TO, 31 de julho de 2024

Silvia Eletícia Batista Rocha Ferreira
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CMER / RIACHINHO – TO

PARECER Nº 003/2024

INTERESSADO: *Secretária Municipal de Educação de Riachinho*

ASSUNTO: *Criação da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Riachinho-To*

PARECER Nº 003/2024

APROVADO EM: 23/02/2024

I – RELATÓRIO

1. Introdução

Trata-se de parecer do Conselho Municipal de Educação do Município de Riachinho – TO, solicitado através do ofício nº 005/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a este Conselho apreciação e Deliberação da proposta de criação da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Riachinho – TO.

O mesmo apresenta a necessidade de criação e implantação da política de Educação Integral, em tempo integral no município, a fim de ofertar educação de mais qualidade para escolas e estudantes mais vulneráveis, garantindo mais qualidade no ensino.

2. Base Legal

A criação e, posterior implantação de educação integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Riachinho To conforme apresentado a este conselho, ocorre pela necessidade de ampliar a jornada em tempo integral, a mesma esta alinhada à Base Nacional Comum Curricular e as disposições da Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495/2023, a qual dispõe sobre a adesão e a pactuação das metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a proposta apresentada a este colegiado com referência a Escola em Tempo Integral conforme descrita é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC, sua finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro. Além disso, a política inclui estratégias de assistência técnica para que a oferta de um projeto-pedagógico e currículo assegure o direito de crianças e jovens a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, socioemocionais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas.

A Educação em tempo integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Para os fins do disposto nesta Lei [nº 14.640, de 31 de julho de 2023](#), consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e

cinco) horas semanais, Conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação o mesmo apresenta uma proposta que visa atender toda a rede municipal de ensino porém o processo será gradativo.

Conforme análise no documento os componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular de caráter obrigatório se organizam por área de conhecimento conforme as matrizes Curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Riachinho em observação a Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação CME.

Para o atendimento do ensino referente às atividades do contra turno conforme apresentada no referido documento a Secretaria deve ofertar formação continuada para os professores continuamente, tendo em vista a adequada implementação do Ensino Integral em tempo Integral.

Conforme análise no documento apresentado a este colegiado o mesmo visa o desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

Inicialmente, a rede Municipal de Ensino ampliará a oferta na modalidade Educação Infantil Pré-Escola para o ano de 2024 com um total de 30 matrículas pactuadas conforme disponibilizada no Simec Plano de Ações Articuladas visa ampliar de forma gradativa.

No que se refere à alimentação Escolar como descrito no documento apresentado, o cardápio deverá ser equilibrado e balanceado, ajustando às necessidades específicas do perfil de alunos matriculados na Instituição de maneira que os alimentos supram as necessidades calóricas e ofereçam disposição para as atividades que serão desenvolvidas ao longo das setes horas diárias. Os alimentos devem ser ricos em proteínas carboidratos, grãos, legumes, saladas e frutas, devendo os itens. Variar a cada dia da semana, valorizando o equilíbrio na alimentação escolar. Para uma escola de período integral, deve-se servir três a alimentações diárias aos estudantes, sendo lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, conforme descrito no documento apresentado a este colegiado.

NO QUE TANGE OS COMPONENTES CURRICULARES EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL I E II SEGUE.

	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA
REGULAR	Brincadeiras e Interações	✓ Convi	O Eu, o Outro e o Nós
		✓ Brinca	Corpo, Gestos e Movimentos.
		✓ Partici	Traços, Sons, Cores e Formas.
		✓ Explor	Escuta, Fala, Pensamento, e Imaginação.
		✓ Expres	Espaços, Tempos, Quantidades Relações, Transformações.
		✓ Conhe	

PARTE DIVERSIFICADA	✓	Ensino Religioso, Música, Dança, Teatro, Arte, Formação de hábitos de Higiene, Literatura Infantil Inglês.
	✓	
	✓	
	✓	
	✓	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Áreas do Conhecimento	
Áreas	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso

CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
CONTRATURNO	Estudos Orientados
	Leitura e Produção Textual
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Educação para a Cidadania

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Áreas do Conhecimento	
Áreas	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
	Língua Inglesa
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso

CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
--------------------------------------	--

PARTE DIVERSIFICADA	Estudos Orientados
	Comunicação e Linguagens
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

Conclusão

Esta comissão reconhece que o novo programa Escola em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os envolvidos no processo das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade pelos presentes, o presente Parecer.

Riachinho – TO, 23 de fevereiro de 2024

Ivanito Alves dos Santos
Presidente do CME.

RESOLUÇÃO CMER Nº 004/2024

Dispõe sobre a criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Riachinho - TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO – TO, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e Lei Municipal nº 008/2017 e 009/2017, nos termos da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e Portaria 1.495/2023 e Parecer do CMER Riachinho - TO nº 003/2024.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e bases da Educação, em seu artigo 34 § 2º que trata do Ensino Integral;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70 Inciso IX que trata do Financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

CONSIDERANDO a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do Sujeito;

CONSIDERANDO a Lei 13.005 do PNE em sua meta 06 que trata de oferta de educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 175/2015 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular da Rede Estadual do Tocantins o qual a rede municipal adota;

CONSIDERANDO o DCT da rede Estadual do Tocantins o qual a rede municipal adota.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova a criação da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Riachinho – TO.

Art. 2º Considera-se matrículas em tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3º Caberá somente à Secretaria Municipal de Educação a Indicação de escolas contempladas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral conforme consta no Parecer nº 001/2024.

Art. 4º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas contempladas da rede Pública Municipal de Riachinho, ocorrerá em dois turnos, compreendendo atividades pedagógicas de regularização e atividades complementares.

Art. 5º O funcionamento das escolas de educação Integral em Tempo Integral acontecerá em dois turnos de 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II cujas normas de funcionamento deverão constar no documento que trata do Currículo inserido na Política.

Art. 6º Para o atendimento do ensino referente às atividades do contra turno no que se refere à tabela a apresentada no Parecer nº 001/2024 Rede Municipal de Ensino deverá ofertar formação continuada para os professores continuamente, tendo em vista a adequação implementação do Ensino Integral em Tempo Integral.

Art. 7º No tocante a alimentação dos estudantes onde ocorrerá a oferta, o município deverá atender conforme estabelece os parâmetros legais de alimentação em Escola de Tempo Integral.

Parágrafo Único Para uma escola de período integral, deve-se haver três alimentações diárias aos estudantes, sendo lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 8º Caberá a Rede Municipal de Ensino investir em melhorias no que se refere à infraestrutura das unidades escolares contempladas com Educação Integral em Tempo Integral, tais como adequação dos banheiros para alunos e funcionários com chuveiros, construção de refeitório e espaços para atividades esportivas/parquinhos quando se tratar de educação infantil, construção/ampliação de informática e salas de aula, quando for o caso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – TO, 23 de fevereiro de 2024.

Ivanito Alves dos Santos
Presidente do CME

